

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio à estrutura de apoio técnico da CIG, do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Presidente da CIG, nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

201992539

Despacho n.º 15610/2009

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva comissão ministerial de coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica;

Colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de intervenção n.º 7.7, «Projectos de intervenção no combate à violência de género», do Eixo n.º 7, «Igualdade de género», do Programa Operacional Potencial Humano, bem como das correspondentes tipologias de intervenção do seu Eixo n.º 8, «Algarve», e Eixo n.º 9, «Lisboa».

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

1 de Julho de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Regulamento específico da Tipologia de intervenção n.º 7.7, «Projectos de intervenção no combate à violência de género», do Eixo n.º 7, «Igualdade de género», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito de Projectos de intervenção no combate à Violência de Género, nomeadamente a Violência Doméstica e o Tráfico de Seres Humanos.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — A presente Tipologia de Intervenção é aplicável às acções realizadas no território de Portugal Continental, nos seguintes termos:

a) Eixo 7, para as regiões do Norte, centro e Alentejo, as quais integram o Objectivo da Convergência;

b) Eixo 8, para a região do Algarve;

c) Eixo 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projecto.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos da presente Tipologia de Intervenção:

a) Promover acções e projectos que privilegiem intervenções integradas das diversas abordagens associadas ao fenómeno da Violência de Género;

b) Conceber e implementar programas de prevenção da reincidência e da revitimização na área da Violência de Género;

c) Aumentar a qualidade de vida, a segurança e a autonomia das pessoas vítimas de Violência de Género;

d) Reduzir as discriminações associadas à Violência de Género.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes acções destinadas ao desenvolvimento de intervenções na área da Violência de Género, nomeadamente:

a) Concepção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de projectos;

b) Formação dos agentes envolvidos nos projectos de intervenção e de capacitação de vítimas; c) Produção e divulgação de materiais formativos e informativos;

d) Acções de sensibilização e divulgação;

e) Promoção de programas de prevenção da reincidência e experiências-piloto de controlo penal dos agressores, incluindo a aquisição de serviços de Vigilância Electrónica adaptados.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatárias das acções desenvolvidas no âmbito da presente Tipologia de Intervenção as pessoas vítimas de Violência de Género, nomeadamente Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos, seus agressores bem como a comunidade envolvente e os agentes directamente envolvidos na temática.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta Tipologia de Intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º e 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Entidade beneficiária dos apoios

1 — Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção os organismos da Administração Pública Central com responsabilidades no âmbito da promoção e defesa da Igualdade de Género, bem como outras entidades implicadas na implementação dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos, desde que a candidatura seja apresentada em parceria com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º

2 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no site do POPH.

2 — As candidaturas são apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a CIG deve enviar ao POPH, no prazo máximo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Artigo 9.º

Candidaturas desenvolvidas em parceria

1 — Quando o projecto preveja o envolvimento concertado de diversas entidades, o acesso ao financiamento deve concretizar-se através de candidatura desenvolvida em parceria, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A CIG assume a coordenação das parcerias que venham a existir, no âmbito do presente Regulamento, devendo assegurar a apresentação das respectivas candidaturas.

Análise e selecção

Artigo 10.º

Crítérios de selecção

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

- Coerência das acções com os Planos Nacionais contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos;
- Grau de inovação dos projectos;
- Visibilidade pública e efeito multiplicador das acções propostas;
- Prioridade a projectos que privilegiem acções integradas, multidisciplinares e intersectoriais.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais a candidatura é objecto de uma apreciação técnica e financeira.

2 — A decisão relativa à candidatura é proferida no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respectiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação, a CIG deve remeter ao Gestor do POPH o Termo de Aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da decisão de aprovação.

Artigo 12.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação física ou financeira anual, ou na estrutura de custos, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 13.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

(Porcentagem)

	Regiões de convergência (Eixo 7)	Região do Algarve (Eixo 8)	Região de Lisboa (Eixo 9)
Contribuição comunitária.	70	72,61	50,60
Contribuição pública nacional . . .	30	27,39	49,40

Artigo 14.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- Informação de que foi dado início ou reinício às acções.

2 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

3 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

4 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

5 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Directiva do POPH, após parecer do Secretariado Técnico.

6 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

7 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à Comissão Directiva do POPH no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias, após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio ao Secretariado Técnico do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no número 7 do artigo ou anterior ou 15.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacio-

nais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

201994207

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1655/2009

Rectificação ao aviso n.º 9330/2009, do concurso externo/suprimento de necessidades transitórias de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 11 de Maio de 2009.

Ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, e para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso n.º 9330/2009, do concurso externo/suprimento de necessidades transitórias de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 11 de Maio de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No item III, sob a epígrafe “Motivos de não admissão e de exclusão do concurso”, no n.º 2 onde se lê:

- «j) A data de conclusão da formação inicial;
- l) A classificação da formação inicial;
- g) A data de conclusão da formação complementar/especializada».

deve ler-se:

- «j) A data de obtenção da classificação profissional;
- l) A classificação profissional;
- g) A data de conclusão da formação complementar/especializada/ Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas».

No item III, sob a epígrafe “Motivos de não admissão e de exclusão do concurso”, no n.º 3 onde se lê:

- «i) A data de conclusão da formação inicial;
- j) A classificação da formação inicial;
- p) A data de conclusão da formação complementar/especializada».

deve ler-se:

- «i) A data de obtenção da classificação profissional;
- j) A classificação profissional;
- g) A data de conclusão da formação complementar/especializada/ Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas».

2 de Junho de 2009. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Machado Araújo*.

201991883

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação (extracto) n.º 1977/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 02 de Junho de 2009 nos termos e ao abrigo do artigo 27.º-A dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de substituição, a Técnica Superior de Serviço Social Assessora, Paula Julieta Ramada Ferreira Caramelo, do quadro do pessoal do Centro Distrital de Segurança Social de Braga, no cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Braga.

2 de Julho de 2009. — A Directora, *Sara Maria Murta Ribeiro*.

ANEXO

Nota Curricular

Paula Julieta Ramada Ferreira Caramelo, nascida em 15 de Março de 1960.

Licenciada em Serviço Social e em Ciências da Educação, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade do Porto, com parte curricular do mestrado em Educação de Adultos.

É assessora principal da carreira de técnico superior do quadro do Centro Distrital da Segurança Social de Braga.

No período compreendido entre 8 de Abril de 1998 e 25 de Setembro de 2000, exerceu o cargo de Coordenadora Distrital do Projecto VIDA.

No período compreendido entre 26 de Setembro de 2000 a 31 de Maio de 2001, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Acção Social.

No período compreendido entre 1 de Junho de 2001 e 22 de Setembro de 2002, exerceu o cargo de Adjunta do Director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga.

No período de 20 de Outubro de 2005 a 21 de Janeiro de 2009, exerceu o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Bragahabit, Empresa Municipal de Habitação de Braga, E. M.

Desde 22 de Janeiro de 2009 e até presente data, exerce em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Braga.

201990449

Deliberação (extracto) n.º 1978/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 02 de Junho de 2009 nos termos e ao abrigo do artigo 27.º-A dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeado, em regime de substituição, o Inspector Principal da carreira Técnica Superior de Inspecção, João Joaquim Saraiva Ribeiro, do quadro do pessoal da Inspecção-Geral da Educação, no cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Viseu.

2 de Julho de 2009. — A Directora, *Sara Maria Murta Ribeiro*.

ANEXO

Nota Curricular

João Joaquim Saraiva Ribeiro, nascido a 28 de Dezembro de 1960. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Moderna, com pós-graduação nas áreas do Direito do Trabalho, Ciências da Educação e Direito Público.

Exerceu advocacia no período compreendido entre 5 de Março de 1999 a 30 de Março de Março de 2001.

No período compreendido entre 10 de Fevereiro de 1997 a 17 de Outubro de 2000, exerceu o cargo de Coordenador Adjunto do Centro de Área Educativa do Douro-Sul, da Direcção Regional de Educação do Norte.

É Inspector do Quadro da Carreira Técnica Superior de Inspecção da Inspecção-Geral da Educação, desde 18 de Outubro de 2000.

Desenvolve desde Janeiro de 2004 a função de representante em juízo do Ministério da Educação, desde Janeiro de 2005 é interlocutor regional na Delegação Regional do Centro da Inspecção-Geral da Educação, no âmbito do Contencioso Administrativo, desde Janeiro de 2007 presta apoio técnico-jurídico à Coordenação da Delegação Regional do Centro da Inspecção-Geral da Educação.

Desde 2 de Janeiro de 2009 e até presente data, exerce em regime de substituição, o cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Viseu.

201989826

Deliberação (extracto) n.º 1979/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 02 de Junho de 2009 nos termos e ao abrigo do artigo 27.º-A dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeado, em regime de substituição, o licenciado em História, Mário da Costa Martins, do quadro do pessoal da EB 2, 3 Júlio Brandão — Vila Nova de Famalicão, no cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão.

3 de Julho de 2009. — A Directora, *Sara Maria Murta Ribeiro*.